



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Guarapuava, 30 de setembro a 05 de outubro de 2003

Atos Administrativos do Município de Guarapuava

Lei Municipal Nº 354/93

Ano 09

Nº 407

LEI Nº 1261/2003

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública o **SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE GUARAPUAVA - SINCOPUAVA**.

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o **SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE GUARAPUAVA SINCOPUAVA**, inscrito no CNPJ sob nº 78.044.203/0001-77, com sede à Avenida Manoel Ribas, 1044.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 03 de outubro de 2003.

(a) **VITOR HUGO RIBEIRO BURKO**
Prefeito Municipal

(a) **EDONY ANTONIO KLÜBER**
Secretário de Administração

LEI Nº 1262/2003

SÚMULA: Denomina a Rua D Código 8588 do Bairro Aldeia Loteamento Vila Feroz II, de **RUA DANIEL TEIXEIRA BUENO**.

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina a Rua D Código 8588 do Bairro Aldeia Loteamento Vila Feroz II, de **RUA DANIEL TEIXEIRA BUENO**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 03 de outubro de 2003.

(a) **VITOR HUGO RIBEIRO BURKO**
Prefeito Municipal

(a) **EDONY ANTONIO KLÜBER**
Secretário de Administração

LEI Nº 1263/2003

SÚMULA: Denomina a Rua C Código 19343 no Loteamento Jardim Patrícia Alto Cascavel, de **CARLOS ALBERTO PRIMAK**.

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina a Rua C Código 19343 no Loteamento Jardim Patrícia Alto Cascavel, de **CARLOS ALBERTO PRIMAK**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 03 de outubro de 2003.

(a) **VITOR HUGO RIBEIRO BURKO**
Prefeito Municipal

(a) **EDONY ANTONIO KLÜBER**
Secretário de Administração

LEI Nº 1264/2003

SÚMULA: "Dispõe sobre a publicidade da proibição da venda a

crianças e adolescentes dos produtos que especifica, em conformidade com os arts. 81, 242, 243, 244 do Estatuto da Criança e do Adolescente."

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais regulares ou não, obrigados a afixarem no interior de suas dependências, de acordo com os produtos que comercializem, cartazes com os seguintes dizeres:

I - É crime a venda ou entrega a menores de 18 anos de: armas, munições e explosivos;

II - É proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos;

III - É crime a venda, entrega ou fornecimento de cigarros a menores de 18 anos;

IV - É crime a venda, fornecimento ou entrega a menores de 18 anos de fogos de estampido e de artifício que possam causar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;

V - É proibida a venda de revistas e publicações contendo material pornográfico a menores de 18 anos.

VI - É proibida a venda de bilhetes lotéricos e equivalentes a menores de 18 anos.

Parágrafo Único - A parte inferior dos cartazes deverá conter a seguinte expressão: Lei Federal nº 8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº 259/91.

Art. 2º - Os estabelecimentos que comercializem simultaneamente mais de um produto mencionado no art 1º deverão afixar tantos cartazes quantos forem os produtos comercializados.

Parágrafo Único - Os cartazes serão afixados em locais visíveis, preferencialmente próximos ao local onde seja efetuada a entrega ou a venda do produto.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei implicará nas seguintes penalidades:

I - notificação;

II - multa de 500 UFM (Quinhentas Unidades Fiscais do Município).

III - suspensão do Alvará de Funcionamento.

§ 1º - Da data da notificação, os estabelecimentos notificados terão o prazo de 30 dias para adequação à presente Lei.

§ 2º - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, aplicar-se-á multa prevista no inciso II.

§ 3º - Em não tendo sido atendidas as exigências desta Lei após 30 (trinta) dias da cominação da multa, aplicar-se-á o inciso III;

§ 4º - A suspensão do Alvará de Funcionamento só será cancelada após o cumprimento integral desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 03 de outubro de 2003.

(a) VITOR HUGO RIBEIRO BURKO
Prefeito Municipal

(a) EDONY ANTONIO KLÜBER
Secretário de Administração

LEI Nº 1265/2003

SÚMULA: "Institui normatização para o transporte de resíduos no Município de Guarapuava".

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As pessoas físicas ou jurídicas que operam com transporte de resíduos de construção civil e escavações no Município de Guarapuava, ficam obrigadas a cadastrarem-se junto às Secretarias Municipais do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo e GUARATRAN.

§ 1º - O requerimento para o cadastramento, previsto neste artigo, deve estar instruído com os seguintes

a) preenchimento de formulário próprio junto ao Departamento de Pesquisa e monitoramento da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

b) inscrição no CGC/MF CPF;

c) inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município;

d) Certidão Negativa dos Tributos Municipais;

e) indicação do local para deposição dos detritos, atendendo às disposições desta Lei;

f) fotografias coloridas tamanho 10x15cm, frontal e lateral das caçambas e caminhões.

§ 2º - O cadastramento deverá ser realizado por ocasião da liberação do primeiro alvará de funcionamento da atividade e deverá ser atualizado na renovação do alvará, ou sempre que houverem alterações nos dados do cadastro.

§ 3º - As empresas que já possuem alvará de funcionamento, deverão atender o disposto no caput deste artigo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, cabendo ao Executivo dar ciência das normas vigentes para a execução dos serviços.

Art. 2º - As empresas cadastradas na Prefeitura devem utilizar caminhões apropriados para o transporte de resíduos da construção civil, ou seja, caminhões do tipo Brooks, com caçamba escamoteável.

Art. 3º - Os alvarás concedidos aos prestadores de serviços de transporte de resíduos têm validade de 01 (um) ano, podendo ser renovados de acordo com as condições de execução dos serviços e cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º - As indicações dos locais para deposições dos detritos coletados devem atender os aspectos sanitários e ambientais, de posturas municipais, de preservação dos fundos de vales ou sistemas naturais ou não de drenagem, fazendo-se acompanhar de prova de propriedade e/ou autorização do proprietário do imóvel.

§ 1º - A solicitação de autorização deve ser feita por escrita devidamente assinada e deverá ser encaminhada juntamente com a solicitação da empresa para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º - Só pode ser liberado o local para deposições de detritos após vistoria, com o devido parecer da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 3º - Durante a vigência dos alvarás concedidos, ou por ocasião das suas renovações, caso os locais

indicados para deposições de detritos estiverem com sua capacidade saturada, outros locais devem ser indicados, atendendo as disposições do presente artigo.

Art. 5º - Cabe ao transportador a responsabilidade pela proteção adequada da carga, sendo que no trajeto, os resíduos não podem ficar expostos, poluir as vias públicas, ocasionar transtornos à população e ao tráfego.

Art. 6º - Os resíduos de que trata esta Lei deverão ser de característica inerte, resultantes de serviços de construção civil (caliça e entulhos) ou de escavações (terra), não sendo permitida a colocação de lixo doméstico.

§ 1º - Quando a quantidade de resíduos ultrapassar a 5,00 m³, deverá ser feita a separação dos resíduos em caçambas distintas, sendo o material de escavações e caliça colocada em uma caçamba e os entulhos (tubulações, sacarias, latas, madeiras, perfis metálicos e outros) em outra caçamba.

§ 2º - A separação do material será de responsabilidade do contratante.

§ 3º - A colocação de lixo doméstico nas caçambas implicará em multa ao contratante.

§ 4º - A deposição de lixo doméstico em conjunto com os demais resíduos nas áreas de despejo, implicará em multa à empresa transportadora e ao contratante.

Art. 7º - Na Zona Central de Tráfego (ZTC), que tem seu perímetro delimitado pelos seguintes logradouros públicos: partindo da rua Capitão Virmond esquina com a Rua Quintino Bocaiuva segue por esta até a Rua Dr. Laranjeiras até a Rua Brigadeiro Rocha finalmente até a Rua Capitão Virmond, conforme ilustrado no Anexo I, a colocação de caçambas deverá, prioritariamente, ser dentro do alinhamento predial ou do tapume da obra.

§ 1º - Na ZCT onde não for possível a utilização de caçamba dentro do alinhamento predial ou do tapume da obra, poderá ser especialmente autorizada a colocação de caçamba sobre o passeio ou pista de rolamento.

§ 2º - A colocação e retirada de caçambas dentro da ZCT deverá ser feita apenas no período das 6:00 às 8:00 horas ou das 19:30 às 22:00 horas, em conformidade com o Decreto que regulamentará as operações de carga e descarga na área central deverá ser regulamentado 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, bem

como a Lei nº 37/86, que dispõe sobre ruídos urbanos.

§ 3º - Nos sábados, domingos e feriados, os horários estabelecidos no § 2º ficam liberados a partir das 13:30 hs de sábado às 8:30 horas de segunda-feira, com exceção do horário noturno (das 22:00 às 6:00 horas).

§ 4º - Fica proibida a circulação de caminhões tipo Brooks no interior da ZCT, das 9:00 às 19:30 horas em dias úteis e liberada das 13:30 hs de sábado às 9:00 horas de segunda-feira.

§ 5º - Caminhões tipo Brooks, com comprimento máximo de 7,00m (sete metros), sem caçamba ou com caçamba vazia, poderão circular no interior da ZCT, por vias de tráfego a serem definidas através de Portaria da Secretaria de Habitação e Urbanismo, a qual será expedida no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Lei.

§ 6º - Nas áreas preferenciais de pedestres (calçadas e praças), os veículos transportadores de resíduos só poderão trafegar quando autorizados pelo GUARATRAN, no horário das 5:00 às 7:00 hs e das 19:30 às 22:00 horas.

Art. 8º - Fora da ZCT, a colocação e retirada das caçambas deve ser feita apenas no período diurno, das 7:00 às 19:00 horas.

Art. 9º - A impossibilidade de atendimento ao disposto nos Arts. 7º e 8º desta Lei, será analisada e autorizada pela Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

Art. 10 - Todas as caçambas deverão apresentar-se identificadas com o nome da empresa proprietária, número do telefone, número da caçamba, devendo ser pintadas em cores vivas, estar em bom estado de conservação, possuir sinalização em todos os seus lados, ser dotadas de dispositivos de sinalização refletiva nas suas extremidades superiores, de acordo com o modelo fornecido pelo GUARATRAN, contendo, em tamanho legível, nas faces externas de maior dimensão, a inscrição **PROIBIDO LIXO DOMÉSTICO**.

§ 1º - As caçambas deverão, obrigatoriamente, ser dotadas de cobertura que permita a proteção de carga durante o transporte.

§ 2º - Quando em manobra de deposição ou recebimento de caçambas, os caminhões deverão estar visivelmente sinalizados com uso de cones refletivos, dispostos sobre a pista de rolamento e lanternas tipo pisca-alerta ligadas nas partes frontal, traseira e laterais do caminhão.

Art. 11 - As caçambas devem

permanecer dentro do alinhamento predial, preferencialmente.

§ 1º - A colocação de caçambas dentro do alinhamento predial ou dentro do tapume da obra não necessita de autorização da Secretaria Municipal do Urbanismo, porém deve ser realizada em condições adequadas de entrada e saída de veículos, inclusive, caminhões.

§ 2º - A autorização para colocação de caçambas deve ser solicitada junto à Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, Departamento de Uso do Solo respeitando o Art. 7º § 6º.

§ 3º - A autorização deve ter cópia junto ao órgão expedidor, para controle e fiscalização, bem como junto à empresa prestadora do serviço.

Art. 12 - As caçambas, quando colocadas sobre a calçada, deverão ser dispostas com sua menor dimensão paralela e encostada no tapume da respectiva obra ou seu alinhamento predial; deverão permitir a circulação livre para passagem de pedestres com largura de 1,50 metros e em hipótese alguma, a caçamba poderá estar disposta de modo a não permitir a passagem de, pelo menos, 01 (um) pedestre por vez, ou seja, 0,70 cm (setenta centímetros).

§ 1º - Caso a maior dimensão da caçamba seja equivalente à largura da calçada e seja proibido o estacionamento defronte ao local em questão, esta poderá ser disposta com sua maior dimensão paralela e encostada no tapume ou alinhamento predial, obedecido o caput deste artigo quanto à segurança do pedestre.

§ 2º - Para evitar danos no calçamento e dutos subterrâneos, é necessária a proteção desses com chapa de aço colocada antes de descer as sapatas de apoio do caminhão.

Art. 13 Na impossibilidade ou inconveniência de colocação de caçambas sobre calçadas, essas poderão ser dispostas na pista de rolamento, dentro da faixa de estacionamento sem prejuízo à segurança do trânsito de veículos e pedestres.

§ 1º - A colocação de caçambas, em áreas de estacionamento regulamentado, implicará em recolhimento de taxa de estacionamento, cujo valor e procedimentos de recolhimento serão normatizados através de regulamento próprio, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei.

§ 2º - Nesta condição as caçambas deverão ser dispostas com

sua maior extensão paralela ao meio-fio, encostadas nesse, sem avanço sobre a faixa de circulação de veículos.

§ 3º - Fica expressamente proibido:

a) a disposição de caçambas onde o estacionamento de veículos seja regularmente proibido;

b) a colocação de caçambas a menos de 10,00m (dez metros) de alinhamento do meio-fio da via transversal.

Art. 14 Não serão permitidas mais de 01 (uma) caçamba por vez, sobre a calçada e na pista de rolamento, ressalvados os casos especiais, quando serão admitidas 02 (duas).

Parágrafo Único - A utilização de mais de 02 (duas) caçambas deverá ser autorizada pela Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo e GUARATRAN.

Art. 15 - Fora da ZCT, a utilização de caçambas não precisa ser autorizada pela Secretaria Municipal do Urbanismo, desde que cumpridas as determinações dos arts. 12, 13 e 14.

Art. 16 - A capacidade máxima das caçambas a serem utilizadas para transporte de resíduos da construção civil não poderá ultrapassar a 5,00 m³, não podendo os resíduos ultrapassar a borda superior da caçamba.

§ 1º - A utilização de caçambas de capacidade superior a 5,00 m³ implicará em multa sobre a empresa transportadora.

§ 2º - A colocação de resíduos acima da borda das caçamba implicará em multa ao contratante.

Art. 17 - A caçamba não pode ficar estacionada por mais de 72 (setenta e duas) horas seguidas no mesmo local, podendo ser replantada caso não tenha sido concluída a operação de retirada dos detritos.

Parágrafo Único - Para o estacionamento das caçambas há que se respeitar a passagem e acesso de ambulâncias, Corpo de Bombeiros, caminhões de coleta de lixo, entre outros veículos prestadores de serviços e de emergência, bem como guias rebaixadas e acessos de veículos.

Art. 18 O transporte das caçambas carregadas deverá ser acompanhado por um Manifesto de Transporte de Resíduos MTR, expedido pela empresa transportadora, o qual deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I - razão social da empresa transportadora;

II endereço da sede, telefone;

- III - CNPJ - CPF;
- IV - número de MTR;
- V - data da retirada da caçamba, endereço de origem do resíduo, descrição do resíduo, número da caçamba;
- VI - placa do caminhão;
- VII - endereço da destinação do resíduo;
- VIII - número da autorização da área expedida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Único - As notas fiscais de prestação de serviço expedidas deverão conter o número dos MTRs correspondente ao serviço prestado.

Art. 19 - A empresa transportadora deverá entregar à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, até o décimo dia útil de cada mês, o relatório global dos serviços executados, o qual deverá conter, no mínimo as seguintes informações:

- I - razão social da empresa transportadora;
- II - endereço da sede, telefone;
- III - CNPJ - CPF;
- IV - número de notas fiscais expedidas e uma via dos MTRs correspondentes a cada nota.

Art. 20 - Logo após a retirada da caçamba, o responsável pela obra deve efetuar a limpeza do local, bem como, proceder à devida reparação dos danos causados ao calçamento, passeio ou pista, ou outros, deixando o local em perfeitas condições.

Art. 21 - Cabe ao responsável pela prestação do serviço de transporte reparar eventuais danos ocasionados a bens públicos e particulares durante a coleta e no trajeto com os resíduos.

Parágrafo Único - Os danos causados a bens públicos ou particulares, devem ser reparados no prazo máximo de quarenta e oito horas.

Art. 22 - O despejo total ou parcial de carga durante o percurso, sobre vias públicas, são passíveis de autuação da empresa de transporte, pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Secretaria de Habitação e Urbanismo e GUARATRAN.

Art. 23 - O descumprimento do previsto nos arts. 1º, 4º, 6º, 18, 19, 21 e 22 desta Lei, implica nas penalidades previstas na Lei.

Art. 24 - O descumprimento do disposto nos artigos não citados no art. 23 desta Lei, acarreta na aplicação das penalidades previstas por Decreto que será regulamentado 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 25 - A manutenção da irregularidade, bem como a falta de

pagamento das respectivas multas, implicam no recolhimento da caçamba devendo o proprietário ressarcir as despesas de transporte além de recolher o valor dobrado da multa.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 03 de outubro de 2003.

(a) VITOR HUGO RIBEIRO BURKO
Prefeito Municipal

(a) EDONY ANTONIO KLÜBER
Secretário de Administração

**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
GABINETE DO PREFEITO**

RATIFICAÇÃO

**REF: PROCESSO 055/2003
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Gerente Geral no uso das atribuições conferidas pelo Prefeito Municipal de Guarapuava, conforme o Decreto nº 298/2001, e com base no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como no parecer da Procuradoria do Município, RATIFICA a Dispensa de Licitação.

PUBLIQUE-SE

Guarapuava, 18 de setembro de 2003.

(a) SERGIO AUGUSTO MICHALISZYN
Gerente Geral

**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
GABINETE DO PREFEITO**

RATIFICAÇÃO

**REF: PROCESSO 056/2003
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Aquisição de equipamentos de informática para Vigilância Sanitária - Verba proveniente Recursos de Média Complexidade do Governo do Estado do Paraná.

O Gerente Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Prefeito Municipal de Guarapuava, conforme o Decreto nº 298/2001, e com base no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como no parecer da

Procuradoria do Município, RATIFICA a Dispensa de Licitação.

PUBLIQUE-SE

Guarapuava, 02 de outubro de 2003.

(a) SERGIO AUGUSTO MICHALISZYN
Gerente Geral

**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE DISPENSA

**PROCESSO Nº: 055/2003
Dispensa de Licitação**

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar as instalações do Programa de Formação Continuada de Professores.

CONTRATANTE: Município de Guarapuava.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

RATIFICAÇÃO: 18/09/2003 - Sergio Augusto Michaliszyn - Gerente Geral

Guarapuava, 18 de setembro de 2003.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAPUAVA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO Nº: 055/2003
Dispensa de Licitação**

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar as instalações do Programa de Formação Continuada de Professores.

CONTRATANTE: Município de Guarapuava.

CONTRATADO: GASPARZINHO IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.

VALOR MENSAL: R\$ 1.538,00 (hum mil, quinhentos e trinta e oito reais)

PRAZO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 19/09/03.

Guarapuava, 19 de setembro de 2003.

**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº : 056/2003
Dispensa de Licitação

OBJETO: Aquisição de: 01(uma) Impressora jato de tinta, marca HP modelo Deskjet 3820, conforme edital - Verba proveniente Recursos de Média Complexidade do Governo do Estado do Paraná.

CONTRATANTE: Município de Guarapuava.

CONTRATADA: MAGAZINE LUIZA S/A.

VALOR TOTAL: R\$ 400,00 (quatro centos reais)

DATA DA ASSINATURA: 02/10/03

Guarapuava, 02 de outubro de 2003.

**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº : 056/2003
Dispensa de Licitação

OBJETO: Aquisição de: 01(um) Microcomputador, marca Microdata, modelo Athlon XP 2400, conforme edital - Verba proveniente Recursos de Média Complexidade do Governo do Estado do Paraná.

CONTRATANTE: Município de Guarapuava.

CONTRATADA: MDCOMP INFORMÁTICA LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 2.498,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais)

DATA DA ASSINATURA: 02/10/03

Guarapuava, 02 de outubro de 2003.

**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº : 056/2003
Dispensa de Licitação

OBJETO: Aquisição de: 01(um) Notebook, marca Toshiba Satellite A10-S128/S127, conforme edital - Verba proveniente Recursos de Média Complexidade do Governo do Estado do Paraná.

CONTRATANTE: Município de Guarapuava.

CONTRATADA: KEYINFO INFORMÁTICA LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 02/10/03

Guarapuava, 02 de outubro de 2003.

**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
ESTADO DO PARANÁ**

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS REFERENTES À LICITAÇÃO Nº 02/2003 NA MODALIDADE LEILÃO REALIZADA EM 25/09/2003 ÀS 14:00 HORAS, REFERENTE À VENDA DE 20.000 KG. (VINTE MIL QUILOS) DE SUCATAS EXISTENTE JUNTO AO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO, EM VIRTUDE DA NÃO UTILIZAÇÃO DOS MESMOS.

A Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ, torna público o resultado de julgamento das propostas referente ao Leilão nº 02/2003, (MAIOR OFERTA) onde foram classificadas as propostas formuladas pelos seguintes licitantes em ordem decrescente: **ALEXANDRO DE OLIVEIRA**, com R\$ 3.000,00 (Três mil reais); **EDUARDO OSVALDO GARAI**s, com R\$ 3.060,00 (Três mil e sessenta reais); **HANS SCHULZE** com R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais); **LINEU LUIZ NASBONE**, com R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais); **JURANDIR MARTINELLI**, com R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), sendo **VENCEDOR COM MAIOR OFERTA**, o licitante **JURANDIR MARTINELLI**. Tudo de acordo com o resultado do julgamento contido dos autos.

(a) João Carlos Prestes Taques Júnior
Presidente da CPL

**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

AVISO

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA
N.º 06/2003.**

O Município de Guarapuava, Estado do Paraná leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, com redação alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, e alterações posteriores, encontra-se aberta a Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2003 - OBJETO:** Venda de lotes para edificações e instalações comerciais no "Núcleo Habitacional 2000", que se efetivará por ramo de atividade obedecendo a localização dos lotes e os preços mínimos, conforme descrição no edital. **VALOR PARA RETIRADA DO EDITAL:** R\$ 5,00 (cinco reais). **DATA DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:** 25 de novembro de 2003 até 13:30 horas da tarde, no Gabinete do Secretário Municipal de Administração, onde serão protocolados. Os interessados poderão adquirir o Edital com as informações, junto ao Departamento de Licitações e Contratos, localizado no segundo andar do Paço Municipal de Guarapuava, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 - CEP: 85.010-990. Telefone (0**42) 621-3000 ramais 3109 ou 3110, de Segunda à Sexta-feira das 12:00 às 18:00 horas. Guarapuava, 29 de setembro de 2003, Edony Antonio Klüber Secretário Municipal de Administração.

PUBLIQUE-SE

(a) EDONY ANTONIO KLÜBER
Secretário Municipal de
Administração

**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
COMISSÃO ORGANIZADORA DE
CONCURSOS PÚBLICOS**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
Nº 10/03**

A Comissão Organizadora de Concursos Públicos Municipais torna pública a classificação dos candidatos aprovados na primeira etapa do Teste Seletivo nº 02/03, para a

função de **Médico Generalista de PSF e Médico de Pronto Atendimento.**

Função: **Médico Generalista de PSF.**

Nome	Inscrição
ELIEZER SCHEIDT	1

Função: **Médico de Pronto Atendimento.**

Nome	Inscrição
CRISTINA LOPES RIBEIRO	6
EDEGAR B. TIBES DE MORAES	3
ROBERTA SOUZA RITTY	2

Ficam convocados todos os classificados para comparecerem no dia **02/10/03 às 14:00 horas**, para a prova de títulos:

I - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

LOCAL : Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos,

Rua Brigadeiro Rocha, 2.777, centro

II - DOS DOCUMENTOS

Os candidatos deverão apresentar fotocópias autenticadas dos títulos conforme especificados no Regulamento do Teste Seletivo, entregar envelope constando o nome e a função para qual prestou Teste Seletivo.

Guarapuava, 30 de setembro de 2003.

A COMISSÃO

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSOS PÚBLICOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/03

A Presidente da COCPM - Comissão Organizadora de Concursos Públicos do Município de Guarapuava, no uso de suas atribuições e para atender o contido no Edital nº 02/03 - Regulamento do Teste Seletivo, torna-se público o resultado geral dos candidatos

aprovados para a função de **MÉDICO GENERALISTA DE PSF**, e CONVOCA o candidato classificado, para comparecer no período de **06 de outubro a 10 de outubro de 2003**, na Clínica da Mulher ao lado Hemocentro, para realizar exames médicos pré-admissionais e caso esteja apto, deverá comparecer no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guarapuava, para assumir sua função.

Clas.	Nome
1º	ELIEZER SCHEIDT

O não comparecimento no prazo pré-estabelecido implica na tácita aceitação da desistência da vaga, bem como, de todos os direitos decorrentes de sua aprovação no Teste Seletivo, sem posterior recurso.

Guarapuava, 03 de outubro de 2003.

(a) **VILMA DE FATIMA XAVIER**
Presidente da COCPM

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSOS PÚBLICOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12/03

A Presidente da COCPM - Comissão Organizadora de Concursos Públicos do Município de Guarapuava, no uso de suas atribuições e para atender o contido no Edital nº 02/03 - Regulamento do Teste Seletivo, torna-se público o resultado geral dos candidatos aprovados para a função de **MÉDICO DE PRONTO ATENDIMENTO**, e CONVOCA os candidatos classificados, para comparecerem no período de **06 de outubro a 10 de outubro de 2003**, na Clínica da Mulher ao lado Hemocentro, para realizarem exames médicos pré-admissionais e caso estejam aptos, deverão comparecer no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guarapuava, para assumirem suas funções.

Clas.	Nome
1º	ROBERTA SOUZA RITTY
2º	EDEGAR B. TIBES DE MORAES

3º CRISTINA LOPES RIBEIRO

O não comparecimento no prazo pré-estabelecido implica na tácita aceitação da desistência da vaga, bem como, de todos os direitos decorrentes de sua aprovação no Teste Seletivo, sem posterior recurso.

Guarapuava, 03 de outubro de 2003.

(a) **VILMA DE FATIMA XAVIER**
Presidente da COCPM



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/03

O Diretor Administrativo/ Técnico da SURG Cia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são auferidas pelo Estatuto Social da Cia, convoca os aprovados no Concurso Público nº 001/2003 abaixo relacionados, para comparecerem no Departamento Pessoal da SURG, na Rua Afonso Botelho 63 Bairro Trianon, no período de 06 a 16 de Outubro de 2003 das 13hs às 17hs, para serem encaminhados ao exame médico pré-admissional e exame psicológico.

O não comparecimento nos dias e horários estabelecidos acima, implica na tácita aceitação da desistência da vaga, não cabendo posterior recurso.

OPERADOR ECOLÓGICO - COLETA DE LIXO

Classificação NOME DO CANDIDATO

- 11º VILSON DIAS VIEIRA
- 12º MAURICIO DE OLIVEIRA
- 13º LUIZ CARLOS MARCONDES
- 14º JOELSON DE LIMA PAULA
- 15º JOSE JOSELEI PEREIRA

Guarapuava, Paraná, em 03 de Outubro de 2003.

(a) **Cesar Ramão Sanchez**
Diretor Administrativo/Técnico